

## GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

### PROJETO DE LEI N. 355/ 2022

**ASSEGURA** à pessoa com deficiência recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação no acesso aos serviços de saúde, nos termos que especifica.

**Art. 1º** Fica assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação.

**§ 1º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** O acesso às informações prestadas e recebidas deve incluir, obrigatoriamente, esclarecimentos sobre a condição de saúde da pessoa e as circunstâncias existentes durante os procedimentos e serviços prestados.

**§ 3º** Considera-se forma de comunicação todo tipo de interação entre cidadãos abrangendo:

- I – as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II – a linguagem simples, escrita e oral;
- III – a visualização de textos;
- IV – o braile;
- V – o sistema de sinalização ou de comunicação tátil;
- VI – os caracteres ampliados;
- VII – os dispositivos multimídia;
- VIII – os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados; e
- IX – os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

**Art. 2º** As garantias previstas nesta Lei devem ser aplicadas durante todo o período de atendimento dos serviços, remoto ou presencial, e de permanência em unidade de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará as presentes disposições no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 1º de setembro de 2022.



**AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Vereador da Cidade de Manaus

## GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como finalidade, trazer para âmbito municipal as garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/15) acerca da prestação dos serviços de saúde, tanto públicos como privados.

Não são poucos os desafios enfrentados por pessoas com deficiência, seja física, mental, intelectual ou sensorial nos serviços de saúde. Por não existir capacitação necessária para prestar esse tipo de atendimento especializado, como por exemplo a língua de sinais para deficientes auditivos, estas pessoas acabam ficando na dependência de familiares ou terceiros para auxiliá-los, o que fere, muitas vezes, sua vontade e possibilidade de autonomia e igualdade social.

Ocorre que isto não pode representar por exemplo uma negativa de atendimento. O direito à saúde deve estar disponível para todos, sem exceção.

A Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento que possui característica interdisciplinar, englobando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e a participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida.

Atualmente, os recursos das Tecnologias Assistivas se multiplicam e têm sido utilizados em diversos setores, facilitando ainda a comunicação e a aprendizagem de pessoas com deficiência.

Nessa esteira, considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionais garantidos e sendo dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, proteção e recuperação, como legítima o artigo 196 da CF.

Nítida, portanto, a pretensão de cunho de interesse público, sob a égide do princípio do bem comum e da coletividade, bem como ao fato que a Administração Pública **atua voltada aos interesses da coletividade**. Por fim, considerando a competência estabelecida no art. 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



## GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

Plenário Adriano Jorge, 1º de setembro de 2022.

**AMOM MANDEL LINS FILHO**  
Vereador da 18<sup>a</sup> Legislatura